



**INTERAÇÃO DO IPHAN COM A POPULAÇÃO DA CIDADE DE GOIÁS:
características, carências e interferência no sentimento de pertencimento da comunidade
local ¹**

Miryã Faustino Camelo²

Victor Henrique Fernandes e Oliveira³

RESUMO

Este artigo traz uma reflexão crítica sobre a relação entre a atuação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) na cidade de Goiás e seus reflexos no sentimento de pertencimento da população local, tendo como ponto de partida o sentimento de insatisfação presente na cidade em relação a atuação do mencionado órgão na preservação do patrimônio histórico e cultural. Diante disso, por meio de um estudo bibliográfico foi realizada uma contextualização do instrumento do tombamento e da trajetória e atuação do IPHAN em Goiás/GO, bem como, foi realizada uma pesquisa de campo, com o intuito de identificar os principais motivos desta insatisfação e, conseqüentemente, correlacioná-la com os impactos causados no sentimento de pertencimento dos moradores da cidade de Goiás. Assim, após traçar a importância tanto do IPHAN quanto do tombamento na preservação do patrimônio cultural na cidade de Goiás, buscou-se demonstrar que além disso, analisar as implicações que esses dois institutos causam na vida e na construção identitária da população afetada, configura-se como um debate com questões que estão longe de serem resolvidas.

Palavras-chave: Cidade de Goiás. IPHAN. Pertencimento. Tombamento.

ABSTRACT

This article presents a critical reflection on the relationship between the performance of the Institute of National Historical and Artistic Heritage (IPHAN) in the city of Goiás and its reflections on the feeling of belonging of the local population, having as its starting point the feeling of dissatisfaction present in the city in relation to the performance of the mentioned agency in the preservation of historical and cultural heritage. Therefore, after a

1 Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Jussara/FAJ, como parte obrigatória para obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

2 Discente do Curso de Direito da Faculdade de Jussara - FAJ. E-mail: miryafc@hotmail.com.

3 Docente do Curso de Direito da Faculdade de Jussara - FAJ. E-mail: profvictorfernandes@yahoo.com

contextualization of the instrument of the tipping and the trajectory and performance of IPHAN in Goiás/go, a field survey was conducted in order to identify the main reasons for this dissatisfaction and, consequently, correlate it with the impacts on the feeling of belonging of the residents of the city of Goiás. Thus, after outlining the importance of both IPHAN as the paring in the preservation of cultural heritage in the city of Goiás, we sought to demonstrate that in addition, analyzing the implications that these two institutes cause in the life and identity construction of the affected population, is configured as a debate with issues that are far from being resolved.

Keywords: City of Goiás. IPHAN. Belonging. Tumbling.

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, a preocupação com a proteção do patrimônio cultural é recente, tanto que as duas primeiras constituições brasileiras foram omissas em legislar sobre a tutela dessa espécie de patrimônio. Com efeito, a primeira Constituição a tratar do assunto foi a de 1934, que em seu artigo 10º, inciso III, dispôs sobre a competência da União e dos Estados de “proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico, podendo impedir a evasão de obras de artes” (SILVA, 2012, p. 124).

Posteriormente, a Constituição de 1937 acrescentou os Municípios na tutela dos bens culturais, bem assim os equiparou a patrimônio nacional, caso sofressem algum atentado. No entanto, a única Constituição que considerou como patrimônio cultural, tanto os bens materiais como os imateriais, foi a Constituição de 1988 (SILVA, 2012).

Por outro lado, no plano infraconstitucional, o marco inicial da tutela do patrimônio cultural brasileiro foi o Decreto Lei n. 25/1937, que criou o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), atual Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), bem assim criou o tombamento, o qual foi o “primeiro instrumento jurídico de proteção aos bens materiais culturais, móveis e imóveis, no Brasil.” (CARNEIRO, 2014, p. 37).

Nesse sentido, atualmente o tombamento se consagrou como o principal instrumento de preservação utilizado pelo IPHAN na proteção do patrimônio cultural, ao ponto que muitas vezes, este ser confundido com o próprio conceito de preservação. No entanto, apesar de sua memorável importância e participação na tutela do patrimônio cultural, ele tem sido recebido, pela sociedade, ora de maneira positiva, ora negativa, em razão das “implicações econômicas e sociais” que possui. Assim, “dadas as restrições que o tombamento impõe ao bem [...], e os limites que acarreta ao uso do imóvel,” muitas vezes este é visto de forma indesejada por parte

da população, existindo assim um sentimento de insatisfação na mesma. (FONSECA, 2005, p. 180).

Deste modo, o objeto de estudo da presente pesquisa concentra-se nos proprietários de bens imóveis tombados na Cidade de Goiás/GO, e a relação destes com a atuação do IPHAN na preservação e proteção destes imóveis. Assim, será analisada a relação e cooperação entre estes dois atores de preservação, haja vista que, é possível identificar uma grande insatisfação por parte de alguns moradores de bens imóveis tombados da Cidade de Goiás/GO em relação a atuação do IPHAN na proteção do patrimônio histórico e cultural, na maioria das vezes, em virtude de um tratamento diferenciado na fiscalização dos imóveis tombados.

Diante dessa evidente insatisfação, o presente estudo buscou encontrar seus motivos e fundamentos, objetivando, conseqüentemente, descobrir a raiz do problema e, ao final, verificar se essa insatisfação é fundamentada ou não. Desta forma, a importância do presente artigo revela-se na imprescindibilidade de uma autarquia tão importante para a proteção do patrimônio histórico e cultural brasileiro, ser eficaz no seu fim, no entanto, sem desconsiderar a opinião e os sentimentos das pessoas envolvidas na sua atuação, ou seja, os proprietários dos bens tombados. Haja vista que, a construção indenitária de uma comunidade deve ser levada em consideração tanto quanto, a preservação do patrimônio.

Para tanto, foi utilizada como “um processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico,” a pesquisa bibliográfica, com o intuito de explicar o tema a ser trabalhado, por meio da obtenção de informações sobre o instrumento do tombamento e a trajetória e atuação do IPHAN em Goiás/GO. Neste sentido, encontra-se no ordenamento jurídico brasileiro um vasto conteúdo legislativo sobre o tombamento (GIL, 1987, p. 43). No entanto, na presente pesquisa, foi considerado o Decreto-Lei nº 25/37, dispositivos legais relacionados ao tombamento e ao IPHAN, presentes na Constituição Federal e nas legislações infraconstitucionais, além de outras possíveis normas legais que possam ter influência legislativa sobre os bens tombados da cidade de Goiás/GO, bem como, o acervo bibliográfico existente sobre o tema em estudo.

Além disso, foi realizado um levantamento de campo na cidade de Goiás, por meio de questionários com os moradores e/ou funcionários do centro histórico e do mercado municipal, com o objetivo de identificar os principais motivos das reclamações de parte da população com a atuação do IPHAN na cidade e, traçar sua relação com as conseqüências dessa insatisfação no sentimento de pertencimento da população afetada. E por fim, encontrar uma solução para

o conflito existente, de modo a atenuar o desagrado presente no local ou, se possível, eliminá-lo.

2. O TOMBAMENTO COMO PRINCIPAL INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO

Inicialmente, para se entender a extensão do tema a ser trabalhado neste artigo, é preciso partir da premissa dos significados, características e da legislação no qual o instituto do tombamento está inserido. Com efeito, é impossível falar-se em tombamento, sem abordar o conceito de patrimônio histórico e cultural, uma vez que, conforme preconiza o artigo 216, § 1º da Constituição Federal, o tombamento é justamente uma forma de se proteger e preservar o patrimônio cultural brasileiro (BRASIL, 1988).

Segundo Carlos Frederico Marés de Souza Filho (2006, p.48) “os bens culturais só o são porque guardam uma evocação, representação, lembrança, quer dizer, por mais materiais que sejam, existe neles uma grandeza imaterial que é justamente o que os faz culturais.” Desta forma, a proteção jurídica conferida a um patrimônio cultural não se baseia no material que ele foi fabricado, mas sim em suas características intrínsecas que o diferencia de outros objetos, em razão de sua relação, por exemplo, com fatos históricos, tecnológicos, etc. (SOUZA FILHO, 2006).

Nesse sentido, no Brasil há uma grande diversidade cultural, haja vista que diferentes grupos étnicos e sociais fizeram parte da formação do país, bem assim trouxeram em sua forma de ser e ver o mundo, muitas contribuições culturais para nação. Entretanto, apenas no início do século XX é que essa diversidade cultural começou a ser valorizada. Um grupo conhecido como Movimento Modernista, envolvendo artistas e intelectuais, objetivou identificar e preservar “as diferentes raízes da cultura brasileira” (BRAYNER, 2012, p.10).

Desta forma, do ponto de vista de Sandra de Cássia Araújo Pelegrini (2006, p. 116), “as noções de patrimônio cultural mantêm-se vinculadas às de lembranças e de memória [...], uma vez que os bens culturais são preservados em função dos sentidos que despertam e dos vínculos que mantêm com as identidades culturais.” Em razão disso, quase sempre, para não dizer sempre, a ideia de patrimônio histórico está interligada com a de cidadania (BRAYNER, 2012).

Assim, é dever do Estado garantir a todos “o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional”, bem como apoiar e incentivar “a valorização e a difusão

das manifestações culturais”, devendo, ainda, proteger as manifestações culturais dos grupos que participaram do processo civilizatório da nação (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, pode-se conceituar o patrimônio histórico e artístico nacional, conforme o Decreto lei nº 25/37, como o “conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.” (BRASIL, 1937).

Além disso, o artigo 216, *caput*, da Constituição Federal, conceituou o patrimônio histórico e artístico nacional, como sendo: “os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”. Cita-se, também, os incisos I ao III, deste mesmo artigo, que exemplificam os bens de natureza imaterial, dispondo, sucessivamente, as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver e as criações científicas, artísticas e tecnológicas, como patrimônio histórico e cultural (BRASIL, 1988).

Vale constar que apesar de não ser o objeto de estudo do presente artigo, é importante frisar essa valorização dos bens imateriais, pois, em que pese ter ocorrido um grande avanço na noção de patrimônio histórico no decorrer das constituições, “a atuação na área de preservação continuou limitada” (IPHAN, 2007, p. 209).

Desta forma, a Constituição Federal de 1988 além de diversificar e ampliar o conceito de patrimônio cultural ao inserir o patrimônio imaterial, também trouxe a necessidade de se proteger o patrimônio com outros instrumentos jurídicos de preservação além do tombamento (IPHAN, 2007). Nesse sentido, “a ideia de monumentalidade em relação aos bens culturais imóveis, presente em quase todas as constituições anteriores, foi abandonada na Constituição de 1988” (CARNEIRO, 2014, p. 42). Diante disso, o artigo 216, § 1º, da Constituição Federal, determina que “o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação” (BRASIL, 1988).

Assim, objetivando obedecer a esta norma constitucional, em 1997, o IPHAN realizou um seminário internacional e, em 1998, o Ministério da Cultura instituiu uma comissão, ambos com o intuito de elaborar estratégias para novas formas de instrumentos de proteção do patrimônio cultural. Com efeito, “o registro de bens culturais de natureza imaterial veio atender a uma demanda histórica pela ampliação da noção de patrimônio brasileiro.” Desta forma,

apesar da cultura tradicional e popular brasileira estar presente tanto no contexto do surgimento do IPHAN, por meio do anteprojeto elaborado por Mario Andrade, elaborado em 1936, como no decorrer de algumas etapas da atuação da referida instituição, seu reconhecimento e amparo jurídico apenas se deu em 4 de agosto de 2000, com a instituição do Decreto nº 3.551/00 (IPHAN, 2007, p. 210).

Vale ressaltar que, o bem cultural imaterial possui natureza peculiar que o torna carente de formas específicas de proteção, não podendo assim ser tutelado pelos mesmos instrumentos de proteção do bem cultural material, por conseguinte não pode ser igualada ao tombamento, uma vez que, além de ser um “instrumento de reconhecimento e valorização”, o registro equivale a um meio de “identificação e produção de conhecimento sobre o bem cultural” (SANT’ANA, 2003, p.19 *apud* IPHAN, 2007, p.211).

Desta forma, a tutela do bem imaterial é feita “por meio da identificação, registro etnográfico, reconhecimento, acompanhamento periódico, divulgação e apoio.” (IPHAN, 2007, p. 211). Nesse sentido, o registro, diferenciando-se do tombamento, não impõe “restrições ou limitações ao direito de propriedade ou a criação de obrigações para outras instancias do poder público, à exceção do próprio Ministério da Cultura”, pois suas ações são voltadas à valorização, promoção e divulgação do bem imaterial. Assim, após a tramitação do processo administrativo destinado a “reunião de documentação e avaliação da relevância cultural do bem”, este será inscrito em um dos quatro livros de registro, elencados no artigo 1º, § 1º, do Decreto nº 3.551/00, que são eles: Livro dos Saberes, Livro das celebrações, Livro das formas de expressão e o Livro dos Lugares. (PATRIMONIO IMATERIAL, 2006, p. 20).

Após ter essa noção dos conceitos e da importância legislativa conferida ao patrimônio histórico e cultural para a nação, é possível adentrar no estudo do tombamento. Historicamente, o Anteprojeto de lei criado por Mário de Andrade, a pedido do ministro de Educação Gustavo Capanema, serviu como base para a “institucionalização da proteção do patrimônio cultural no Brasil”, o qual, após ser modificado, principalmente, por Rodrigo Melo Franco de Andrade, serviu de fundamento para a efetivação do Decreto nº 25/37 (RIBEIRO, 2007, p. 69).

Vale ressaltar que, o Decreto-Lei nº 25/37, foi um marco jurídico brasileiro na proteção do patrimônio cultural nacional, o qual uma das suas principais contribuições, foi a criação do instrumento do tombamento. Nesse sentido, quando um bem, em detrimento do seu interesse público, é inscrito em um dos quatro Livros do Tombo, ele adquire proteção legal, que impõe restrições, impedindo que ele seja destruído ou mutilado (SANTOS, 2011, p. 250).

Desta forma, para um bem ter reconhecido o seu valor histórico ou artístico nacional, precisa ser inscrito em um dos quatro Livros do Tombo, conforme o § 1º, do artigo 1º, do Decreto Lei 25/37. Em outras palavras, ele precisa ser enquadrado em um dos quatro livros, para que, o valor o qual está sendo reconhecido seu interesse público, seja tutelado pelo tombamento (CARNEIRO, 2014). Nesse sentido, conforme suas características e referências, o bem poderá ser inscrito:

- 1) no **Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico**, as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular, e bem assim as mencionadas no § 2º do citado art. 1º.
- 2) no **Livro do Tombo Histórico**, as coisas de interêsse histórico e as obras de arte histórica;
- 3) no **Livro do Tombo das Belas Artes**, as coisas de arte erudita, nacional ou estrangeira;
- 4) no **Livro do Tombo das Artes Aplicadas**, as obras que se incluírem na categoria das artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras. (BRASIL, 1937) (original sem grifos)

Um outro ponto importante a ser mencionado, é que, em que pese a Constituição Federal de 1988 tenha tentado incentivar outras formas de preservação, o IPHAN concentrou sua atuação e atividades nos tombamentos, razão pela qual, “o tombamento tem se constituído no instrumento de preservação por excelência”, e por esse motivo, “tem sido considerado e utilizado, tanto por agentes oficiais quanto por grupos sociais, como o rito, por excelência, de consagração do valor cultural de um bem” (FONSECA, 2005, p. 180).

Com efeito, Maria Sylvia Zanella de Di Pietro (2018, p. 172-173), conceitua tombamento como “forma de intervenção do Estado na propriedade privada, que tem por objetivo a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional [...]”. Desta forma, a tutela do tombamento sobre o bem é feita por meio de uma intervenção, como será detalhado a frente.

Já Celso Antônio Bandeira de Mello (2013, p. 926), conceitua o tombamento como “a intervenção administrativa na propriedade pela qual o Poder Público assujeita determinados bens à sua perene conservação para preservação dos valores culturais ou paisagísticos neles elencados.” Em outras palavras, o tombamento é uma das formas que o Estado utiliza para intervir na propriedade, com o fim específico de proteger e preservar o patrimônio que teve suas características históricas, artísticas ou culturais reconhecidas (ALEXANDRE; DEUS, 2018).

Vale salientar que o procedimento para esse reconhecimento pode ocorrer de três formas, dependendo da espécie de tombamentos utilizada, a qual pode ser classificada conforme sua forma de instituição, eficácia ou destinatário. Quanto à sua instituição, o tombamento

poderá ser de ofício, voluntário ou compulsório; quanto à eficácia, esta poderá ser provisória ou definitiva. Por seu turno, quanto aos destinatários, estes podem ser gerais ou individuais (ALEXANDRE; DEUS, 2018).

Em detalhes, o tombamento será de ofício quando o bem tombado for público, necessitando apenas de notificação à entidade a qual o bem pertencer ou estiver sob guarda. Já a forma voluntária se caracteriza quando o próprio proprietário do bem histórico ou cultural requer o seu tombamento, ou, quando ao ser notificado sobre o mesmo, consente com o tombamento. Já o tombamento compulsório ocorre quando ao ser notificado, o proprietário não concorda com o procedimento, e, inconformado, usa de seus direitos para evitá-lo, no entanto, sem êxito (ALEXANDRE; DEUS, 2018).

Melhor esclarecendo, no caso de tombamento voluntário, conforme o artigo 7º do Decreto-Lei nº 25/37, ele ocorrerá:

sempre que o proprietário o pedir e a coisa se revestir dos requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional, a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou sempre que o mesmo proprietário anuir, por escrito, à notificação, que se lhe fizer, para a inscrição da coisa em qualquer dos Livros do Tombo (BRASIL, 1937).

Em sentido contrário, o procedimento do tombamento compulsório, resumidamente, abrange a “manifestação do órgão técnico, notificação ao proprietário, impugnação, manifestação do órgão que tomou a iniciativa do tombamento, decisão pelo órgão técnico, homologação pelo Ministro da Cultura, inscrição no Livro do Tombo” (DI PIETRO, 2018, p. 176).

Já a de ofício, é a modalidade prevista no artigo 5º do Decreto-Lei nº 25/37, a qual por envolver bens de propriedade da União, dos Estados e dos Municípios, se faz “por ordem do diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, mas deverá ser notificado à entidade a quem pertencer, ou sob cuja guarda estiver a coisa tombada, afim de produzir os necessários efeitos” (BRASIL, 1937).

Em relação a eficácia, Alexandre Mazza (2018, p. 978), considera:

Tombamento **definitivo** o efetivado ao final do processo administrativo instaurado com tal finalidade, exigindo posterior transcrição no registro de imóvel. Já o tombamento **provisório** constitui medida cautelar no processo administrativo visando resguardar o resultado útil do rito.

Quanto ao destinatário, será possível determinar se este será individual ou geral, quando observado sua abrangência, de forma que, se recair sobre bem determinado, será individual, por outro lado, quando o tombamento abranger todos os bens de uma determinada cidade ou bairro, será considerado geral (CARVALHO FILHO, 2018).

Nesse sentido, a instituição do tombamento acarreta ao proprietário do bem tombado algumas obrigações positivas e negativas, referentes ao uso e alienação deste bem. Desta forma, as obrigações positivas, podem ser encontradas no artigo 13, §§ 1º ao 3º, no artigo 16 e artigo 19 do Decreto-Lei nº 25/37, bem assim, as obrigações negativas podem ser encontradas nos artigos 14 e 17 do referido decreto. Além disso, o artigo 18, confere obrigações aos proprietários dos imóveis vizinhos do tombado, bem como os artigos 13, 19, §§ 1º e 2º e 20, conferem obrigações ao IPHAN (ALEXANDRE; DEUS, 2018).

Em melhores esclarecimentos, entende-se por obrigações negativas do tombamento, as normas de jamais destruir, demolir ou mutilar um bem tombado, como também não reparar, pintar, ou restaurar um imóvel tombado sem antes ter a autorização do IPHAN, incorrendo na pena de multa de cinquenta por cento do dano causado. Além disso, há proibição do bem tombado sair do país, “senão por curto prazo, sem transferência de domínio e para fim de intercâmbio cultural, a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional” (BRASIL, 1937).

Já as obrigações positivas, são em maior número, regulando os procedimentos em caso de transferência, deslocação, extravio ou furto e conservação ou reparação do bem tombado (BRASIL, 1937). Veja-se:

Art. 13. O tombamento definitivo dos bens de propriedade particular será, por iniciativa do órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, transcrito para os devidos efeitos em livro a cargo dos oficiais do registro de imóveis e averbado ao lado da transcrição do domínio. § 1º **No caso de transferência** de propriedade dos bens de que trata este artigo, deverá o adquirente, dentro do prazo de trinta dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o respectivo valor, fazê-la constar do registro, ainda que se trate de transmissão judicial ou causa mortis. § 2º **Na hipótese de deslocação** de tais bens, deverá o proprietário, dentro do mesmo prazo e sob pena da mesma multa, inscrevê-los no registro do lugar para que tiverem sido deslocados. § 3º **A transferência** deve ser comunicada pelo adquirente, e a deslocação pelo proprietário, ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena. [...] Art. 16. No caso **de extravio ou furto** de qualquer objeto tombado, o respectivo proprietário deverá dar conhecimento do fato ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro do prazo de cinco dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o valor da coisa. [...] Art. 19. O proprietário de coisa tombada, que não dispuser de recursos para proceder às obras de **conservação e reparação** que a mesma requerer, levará ao conhecimento do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em

que fôr avaliado o dano sofrido pela mesma coisa. (BRASIL, 1937) (original sem grifos).

Ademais, aos vizinhos de imóveis tombados, é vedado, sem previa autorização do IPHAN, realizar qualquer construção que impeça ou reduza a visibilidade do imóvel tombado, ou nele colocar qualquer anúncio ou cartaz, “sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.” (BRASIL, 1937).

Vale mencionar que, no contexto do tombamento, o termo redução de visibilidade possui uma interpretação mais ampla, incluindo não só a obra que literalmente atrapalha que a coisa tombada seja vista, mas também “a modificação do ambiente ou da paisagem adjacente, a diferença de estilo arquitetônico e tudo o mais que contraste ou afronte a harmonia do conjunto, tirando o valor histórico ou a beleza original da obra ou do sítio protegido.” (MEIRELLES, 2016, p. 702).

Em relação aos efeitos do tombamento para Poder Público, o artigo 19, do Decreto-Lei nº 25/37, dispõe que é dever do proprietário promover a conservação e reparação do imóvel tombado, no entanto, caso este não possua os recursos financeiros necessários para a obra, o proprietário deverá comunicar o IPHAN para este que proceda com a manutenção do imóvel. (OLIVEIRA, 2018). Além disso, a partir do momento em que o bem é tombado, ele fica sujeito “à vigilância permanente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que poderá inspecioná-los sempre que fôr julgado conveniente,” sendo vedado ao proprietário ou responsável do imóvel “criar obstáculos à inspeção, sob pena de multa de cem mil réis, elevada ao dôbro em caso de reincidência.” (BRASIL, 1937).

Desta forma, percebe-se que o direito de propriedade não é absoluto, uma vez que, a constituição garante não só o direito à propriedade, mas também, logo após, estabelece a necessidade da mesma atender a sua função social, vinculação esta que limita este direito. Assim, é possível entender a possibilidade do Estado de intervir na propriedade privada, desde que esteja firmado no interesse público sobre o privado (MENDES; BRANCO, 2017).

3. TRAJETÓRIA DO IPHAN E SUA ATUAÇÃO EM GOIÁS

Como visto acima, o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Sphan), atual IPHAN, foi o “primeiro órgão público criado para proteger monumentos em todas as

regiões, que até então se encontravam abandonados e entregues à cobiça, ao descaso, à destruição.” (DANTAS, 2013, p. 226).

No ano de 1936, Mário de Andrade, por ser um dos principais representantes do Movimento Modernista, bem assim o diretor do Departamento Municipal de Cultura de São Paulo (DMC/SP), foi convidado por Gustavo Capanema, ministro da Educação, para produzir um anteprojeto envolvendo “a criação de um órgão federal responsável pela preservação do patrimônio histórico e artístico brasileiro, que seria denominado Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN).” (CARNEIRO, 2014, p. 44).

Fonseca (2005, p. 104) esclarece que Mario Andrade participou de maneira ativa na implantação do Sphan, além disso, a forma como ele conseguiu trabalhar junto com Rodrigo Melo Franco de Andrade, sem nenhum conflito, sugere que não houve uma incompatibilidade entre o anteprojeto de Mario Andrade e a atuação do Sphan.

Em um resumo legislativo, sobre a trajetória institucional do atual IPHAN, o Decreto-Lei nº 25/37 criou o órgão chamado Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), bem assim como criou o tombamento. Transformado em Diretoria em 1946, passou a ser chamado de DPHAN, momento em que bens foram tombados isoladamente em Goiás/GO. Em 1970, a Diretoria foi transformada em Instituto, adquirindo a sigla IPHAN. Já em 1979, a sigla SPHAN foi retomada, bem como no ano de 1990 foi novamente extinta, momento em que “foi criado o Instituto Brasileiro de Patrimônio Cultural – IBPC – até 1994. Em 1994 retorna o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – mais uma vez IPHAN, que ainda hoje conserva esta sigla.” (CARNEIRO, 2005, p. 28-29).

Outrossim, além de verificar a trajetória institucional, é interessante verificar também a existência de duas fases distintas na política de preservação do patrimônio cultural promovida pelo IPHAN. A primeira, conhecida como fase heroica, vigorou entre 1937 e 1967, a qual o IPHAN foi dirigido por Rodrigo Melo Franco de Andrade e teve suas ações voltadas a proteção de bens isolados, “que foram estudados, documentados, consolidados e divulgados, além de ações emergenciais para evitar principalmente o arruinamento de bens imóveis.” (DANTAS, 2013, p. 226).

Por esse motivo, Rodrigo Melo Franco de Andrade, ou RMFA, ficou conhecido como um símbolo do Sphan, haja vista que atuou em conjunto com “destacados intelectuais renomados no país, entre os quais Carlos Drummond de Andrade, Lúcio Costa, Prudente de

Morais Neto, Manuel Bandeira, Gilberto Freire, Sérgio Buarque de Holanda, além de Mário de Andrade” na consolidação do órgão Sphan (CARNEIRO, 2014, p. 45).

Além disso, “sob a pressão do tempo perdido, de séculos de abandono, e da carência crônica de dinheiro e de recursos humanos, a instituição, em seus primeiros anos de vida, teve que redobrar os esforços para dar conta da tarefa a que se propunha.” Em razão disso, nos primeiros anos de sua atuação, o órgão se voltou para a necessidade de “não deixar que as edificações civis e religiosas, semi-abandonadas, ou deficientemente usadas, desabassem, desaparecessem por ruína.” (MEC-Sphan/Pró-Memória, 1980, p. 17-19).

Assim, no final da primeira fase em 1967, o órgão já havia alcançado um grande avanço no seu reconhecimento internacional, bem assim concebido para a cultura brasileira uma herança valiosa, “quer no volumoso número de bens culturais salvos do desaparecimento, quer na criação de uma consciência sobre a matéria”. (MEC-Sphan/Pró-Memória, 1980, p. 19).

Já na segunda fase, caracterizada da década de 1960 em diante, houve uma amplitude na proteção do patrimônio cultural, que “visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a preservação”, deixou de proteger apenas bens isolados, considerando a forma de proteção de bens em conjunto (DANTAS, 2013, p.227). Além disso, “o conceito de monumento se difundiu, e a questão da preservação dos bens tombados e dos centros históricos passou a ser debatida internacionalmente” (CARNEIRO, 2014, p. 45).

Desta forma, com o crescente avanço do desenvolvimento de setores como da urbanização, industrialização e valorização imobiliária, fez-se necessário dar início a “uma nova política de tombamento, dirigida mais para a preservação de conjuntos. [...] Procurou-se, a partir de então, conciliar a preservação dos valores tradicionais com o desenvolvimento econômico das regiões.” (MEC-Sphan/Pró-Memória, 1980, p. 19).

Além disso, percebe-se que, o fato de alguns dirigentes do IPHAN como Rodrigo Melo Franco de Andrade e Renato Soeiro, terem permanecido durando um longo tempo na direção do IPHAN, “contribuiu significativamente para uma ideia de continuidade institucional que não se ampara na legislação.” (DANTAS, 2013, p. 229).

Em Goiás, especificamente na Cidade de Goiás, apenas em 1950 a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional se solidificou “para realizar o tombamento dos principais edifícios públicos e religiosos, que representavam o acervo arquitetônico setecentista.” Como visto anteriormente, ainda nessa época, o órgão estava na sua fase heroica,

e assim, foram tombados bens isolados. (DELGADO, 2005, p. 116). Desta forma, a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no ano de 1950, tombou:

por meio da inscrição no Livro do Tombo das Belas-Artes, a Igreja de Nossa Senhora da Boa Morte (construída em 1779), a Igreja de São Francisco de Paula (1761), a Igreja de Nossa Senhora do Carmo (1786), a Igreja de Nossa Senhora da Abadia (1790), a Igreja de Santa Bárbara (1780). No Livro do Tombo Histórico, foi registrado o Quartel do Vinte (1747). Em 1951, no Livro do Tombo das Belas-Artes, ocorreu a inscrição da Casa de Câmara e Cadeia (1761); do Chafariz de Cauda da Boa Morte (1778), da Casa de Fundação e do Palácio Conde dos Arcos (construções contíguas que resultam de adaptações realizadas em cinco edifícios residenciais, datadas do início do século XVIII). (DELGADO, 2005, p. 118).

Outrossim, muitos moradores na década de 50 não aprovaram os tombamentos de seus patrimônios, haja vista que, por ainda não terem superado a transferência da capital para Goiânia, não se conformavam “que seus prédios públicos se tornariam meramente museus, imóveis a serem preservados e que suas casas não poderiam ser modificadas sem autorização.” Consideravam que isso seria um “atraso para Goiás e não progresso.” No entanto, apesar do descontentamento, até a década de 70, o tombamento não alterou muito a rotina dos vilaboenses, uma vez que os bens tombados além de não terem sido restaurados, não atraíram a atenção de turistas ou a visitação pública (CARNEIRO, 2005, p. 29-30).

Como exemplo dessa falta de preservação nos anos iniciais do tombamento em Goiás, o antigo Quartel do 20º Batalhão de Infantaria, o qual foi tombado em 1950, após ser desocupado pelo Exército, recebeu diversas destinações, tendo sido alugado em 1944 por um particular, em 1950 foi arrendado e utilizado como hotelaria, para em 1976 servir como Hospital Dr. Brasil Caiado, sendo posteriormente desocupado. Assim, é possível perceber uma série de ocupações descaracterizadas do imóvel. (DELGADO, 2003, p. 413).

Assim, “a primeira intervenção do órgão federal do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Goiás não foi acompanhada de uma política de gestão efetiva dos bens tombados, que viesse a provocar alterações no desenvolvimento urbano.” Esse desenvolvimento ocorreu de forma lenta e complexa, que para ser compreendida faz-se necessário analisar as “práticas discursivas da Organização Vilaboense de Artes e Tradições, que propõe o resgate e a manutenção das tradições como gestão do futuro da cidade.” (DELGADO, 2005, p. 119).

Desta forma, um grupo de vilaboenses, integrado na maior parte pela elite intelectual e financeira da cidade, fundaram a Organização Vilaboense de Artes e Tradições e a Fundação Educacional da Cidade de Goiás, conhecidas como OVAT e FECIGO, e começaram a vislumbrar “a importância do tombamento e do Patrimônio para a cidade de Goiás,

conscientizando-se de que o passado preservado não seria atraso.” E assim, “uma das formas encontradas para gerar riquezas no município foi desenvolver o turismo.” (CARNEIRO, 2005, p. 30-31).

Em outras palavras, “o trabalho da Organização Vilaboense de Artes e Tradições – OVAT teve o intuito de manter e valorizar as tradições da cidade. Isto tornou possível a instituição da cidade como berço da cultura goiana.” Nesse sentido, “os representantes da comunidade tornaram-se verdadeiros guardiões da memória coletiva defendendo os hábitos e a identidade que os vilaboenses pretendiam manter para a posteridade.” (SOUZA, 2009, p. 32).

No ano de 1978, aconteceu a “segunda intervenção na cidade de Goiás, incluindo o entorno dos principais monumentos no âmbito de proteção do patrimônio.” Influenciada pela segunda fase do órgão, na época denominado Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, incorporou vários conjuntos paisagísticos e urbanos, além de seus entornos. Desta forma, “o órgão passa a intervir para manter, restaurar, revitalizar e gestar a área urbana protegida.” Demonstrando uma preocupação não só com a preservação do passado, mas também na “invenção de um futuro.” (DELGADO, 2005, p. 124-125).

Vale mencionar que apesar dos tombamentos na cidade de Goiás terem começado na década de 50, apenas em 1983 foi implantado um escritório da Diretoria Regional do IPHAN na localidade, configurando-se um fato notório na relação do IPHAN com os moradores da cidade de Goiás. Com relação a direção do mencionado órgão, de 1983 até 1986, este foi dirigido pelo arquiteto Gustavo Coelho, sendo este substituído pela arquiteta Maria Cristina Portugal até o ano de 1997, momento em que Salma Wares de Paiva sucedeu na direção da 17ª Sub-Regional, tendo sido esta a primeira vez que uma vilaboense assumia tal cargo. “Sua gestão foi marcada pelo incentivo, apoio e participação na campanha para que a cidade de Goiás conquistasse o título de Patrimônio da Humanidade.” (DELGADO, 2005, p. 128).

Desta forma ela fez parte do Movimento Pró-Cidade de Goiás, “formado por pessoas interessadas em transformar Goiás em Patrimônio da Humanidade, composto por 40 entidades vilaboenses,” tendo Brasilete Caiado como presidente e Leonardo Rizzo como vice-presidente. Em 1997, a representante do Conselho Internacional de Monumentos (ICOMOS) no Brasil, Suzana Sampaio, visitou Goiás, “sugerindo à diretora do IPHAN, Maria Cristina Portugal, que fizesse uma campanha em prol de Goiás, com o objetivo de torná-lo Patrimônio da Humanidade. A ideia foi acatada e Suzana foi considerada a “fada madrinha” do Movimento Pró-Cidade de Goiás.” (CARNEIRO, 2005, p. 33). Além dessas ações, muitas outras foram

feitas e após muito incentivo e lutas, “no dia 27 de junho de 2001, na sede da UNESCO, em Paris, foi feita a concessão para Goiás receber o título de Patrimônio Artístico e Cultural da Humanidade.” (CARNEIRO, 2005, p. 38).

4. CONSEQUÊNCIAS DA FALTA DE INFORMAÇÃO E INTERAÇÃO DO IPHAN PARA COM A SOCIEDADE, QUANTO FORMAÇÃO IDENTITÁRIA DOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS TOMBADOS DE GOIÁS

Atualmente, a Cidade de Goiás é reconhecida como Patrimônio da Humanidade e possui atuação ativa do IPHAN, que preserva e protege o patrimônio histórico e cultural. No entanto, como dito anteriormente, há um grande número de reclamações da comunidade sobre a atuação do IPHAN no local. Assim, procurando entender o motivo dessas reclamações, foi realizada uma pesquisa de campo objetivando identificar os principais motivos dessas reclamações, e, conseqüentemente, verificar seu fundamento.

Diante disso, quando se trata das ciências sociais, a entrevista, é uma das técnicas mais utilizadas para coletar dados, haja vista que, diante da sua versatilidade, ela tem si tornado uma “técnica fundamental de investigação nos mais diversos campos e pode-se afirmar que parte importante do desenvolvimento das ciências sociais nas últimas décadas foi obtida graças à sua aplicação” (GIL, 1987, p. 113).

Por esse motivo, no dia 6 de novembro de 2019, a entrevista foi adotada nesta pesquisa como método para se obter informações com a secretária da cultura e do turismo de Goiás, Flávia de Brito Rabelo, sobre a atuação do IPHAN, suas principais atividades em Goiás e, por fim, sua interação com a população e vice-versa.

Além disso, o questionário, por ser uma técnica que tem por objetivo “o conhecimento de opiniões, crenças, sentimentos, interesses, expectativas, situações vivenciadas” (GIL, 1987, p. 24), foi adotado para questionar os moradores de imóveis tombados da cidade de Goiás, sobre a existência de uma insatisfação por parte da população com a atuação do IPHAN, bem assim os possíveis motivos dela.

Como preceitua Antônio Carlos Gil (1987, p.126-127) as perguntas formuladas nos questionários podem ser abertas, fechadas e duplas, sendo as abertas aquelas “que o interrogado responde com suas próprias palavras, sem qualquer restrição.” E as fechadas, “são aquelas para as quais todas as respostas possíveis são fixadas de antemão.” Sendo possíveis uma quantidade

indefinida de opções, podendo variar de duas a múltiplas escolhas. Já as duplas, são aquelas que contêm perguntas abertas e fechadas. Assim, os questionários aplicados continham sete perguntas fechadas, e uma aberta, em que o morador poderia exemplificar uma situação ou um caso específico em que o IPHAN foi falho ou parcial no seu dever de proteger e zelar pelo patrimônio histórico ou, deixar uma observação sobre o IPHAN.

Assim, nos dias 19 de outubro de 2019 e 6 de novembro de 2019, foram aplicados quinze questionários envolvendo sempre moradores ou funcionários de imóveis tombados da cidade de Goiás, localizados na Av. D. Prudencia, Rua Moretti Foggia, Rua Q. Bocaiuva, Rua 26 de Julho, Praça do Coreto e Mercado Municipal. Além disso, 86,66 % dos questionados moravam em Goiás há mais de 20 anos.

Como resultado das perguntas fechadas, 53,33% dos questionados não notaram alguma mudança no cenário histórico da cidade, enquanto que 46,66% dos questionados notaram. Quando se questionou se haviam notado a construção de um imóvel na vizinhança de coisa tombada, que impediu ou reduziu sua visibilidade, 20% dos questionados responderam sim e 73,33% responderam não, enquanto 6,66% tinham pouca experiência com os bens tombados para responder. Já ao se perguntar como classificariam a atuação do IPHAN, com base na própria experiência e no convívio com outros moradores, 13,33% classificaram como ótima, 46,66% classificaram como boa, 20% classificaram como regular, 6,66% classificaram como ruim e 13,33% classificaram como péssima. Prosseguindo, ao questionar se o questionado considerava que a atuação do IPHAN é sempre imparcial em suas decisões de proteção e preservação do patrimônio histórico e cultural, 46,66% julgaram que sim e 46,66% julgaram que não, havendo um empate, além do mais, 6,66% consideraram que não tinha contato o suficiente com o IPHAN para responder a pergunta.

Por fim, questionou-se se o interrogado já havia notado, por parte de alguns moradores de Goiás, uma insatisfação com a questão da imparcialidade do IPHAN nas suas ações de proteção do patrimônio histórico e cultural. Nesse aspecto, 80% dos investigados já haviam notado essa insatisfação por parte da população, enquanto que 6,66% não havia notado, e 13,33% nunca havia conversado sobre isso com os moradores da cidade de Goiás.

Já a pergunta aberta colada no questionário, pedia aos questionados um exemplo ou um caso específico em que o IPHAN foi falho ou parcial no seu dever de proteger e zelar pelo patrimônio histórico, ou caso não tivesse, se teria alguma observação a se fazer sobre o órgão.

E as respostas foram variadas, mas nem todos os questionados tinham alguma experiência para falar. Entre as observações feitas pelos questionados, três chamaram atenção:

Eu acho que está fugindo muito é esse barzinho que estão funcionando, que ficam até tarde, som automotivo, esse pessoal que quer por mesa no meio da rua. As tradições, as festas religiosas acabou praticamente tudo, não está tendo mais, as pessoas mesmo de idade, não sai na procissão por medo de cair. Porque as procissões passam, geralmente, o andor no meio e as pessoas nas calçadas. Mas a gente não está tendo calçada mais, nem rua. Então eles tampam tudo. E está tendo muito assim, fala, fala, a policial vem manda tirar e não está acontecendo nada, está fazendo tudo do jeito que eles querem. **Então eu acho assim, é mesa em cima de calçada, cadeira em cima de calçada, tem gente bebendo, fazendo farra e acho que a religiosidade de Goiás está acabando.** As procissões já não tem aquele tanto de gente mais. [...] Mudou muito viu, com isso, mudou muito, as pessoas tem reclamado muito, e tem ficado só na reclamação, porque não acontece nada. [...] Eles (IPHAN) só exigem da gente, eu cobre muito do IPHAN já também, eu inclusive esses dias para trás, esses tempos para trás, foi ano passado, eu chamei eles aqui duas vezes, porque a pessoa vai fazer mudança nos seus imóveis e acaba com o da gente. E ai fala que vai concertar daqui, fala que vai concertar, estraga, e não concerta nada. **A gente é que fica no prejuízo.** [...] Minha sogra [...] morou aqui 85 anos, muitos anos, ela veio pra cá criança, para essa casa, e tem muitas reclamações desde a época dela. [...] Olha ele (IPHAN) está regular, pra mim está regular, porque está deixando muito a desejar. **Eles cobram muito da gente, mas eles não fazem muita coisa pra gente [...].** Eu precisei ir lá e falar pra eles, vocês sabem cobrar, mas vocês não faz, vocês cobram da gente, fachada, arrumar do mesmo jeito que vocês querem, mas quando a gente precisa de vocês, vocês não fazem nada. [...] Olha eu acho que é assim, eles fazem muita vista grossa pra determinada coisa, porque tem muita coisa aqui em Goiás que não era pra está acontecendo e até hoje que era pra fazer mudança não fez nada. **Por exemplo, ali pra baixo tem umas casas, que tem jardim na frente, vidraça, gradinha, grade, você entendeu?! Não pode ter, você sabe porque não pode ter? Porque Goiás já era tombado, Goiás em 2000 passou para patrimônio mundial, então essas coisas, eles tem que mudar, porque nós não podemos fazer, porque eles continua? Você entendeu?!** Até a pintura da casa eles mandam, eles que determina [...] **Mas vou te contar, não é fácil você morar numa cidade histórica, não é fácil, você é muito cobrada, pouco assistida, e você não tem direito a nada, você entendeu?! você praticamente não tem direito a nada, você tem direito, você não é dono daquilo que você é dono [...].** (A.L.C. – original sem grifos).

Há, vou observar o que a gente, o que eu convivo aqui todos os dias, O IPHAN normalmente cuida do centro histórico, então aqui é centro histórico, do mercado municipal até o centro da cidade é o centro histórico. **Ai eles fizeram essa reforma que custou não sei quantos milhões, assim, que tipo assim, não utilizou isso, onde que foi parar esse dinheiro, pra onde que esse dinheiro foi? E também tem outro problema, na época quando inaugurou, tudo bonitinho, aqui tinha uma tela que ficava protegendo pros pombos não entrarem nesses vão.** E ai, na verdade, depois dessa inauguração, não sei o que aconteceu que eles retiraram essa tela, então pra gente não ter o convívio direto com pombo, a gente teve, tem que passar repelente que a gente comprou, e conseguiu de São Paulo, um repelente pra passar. A gente colocou é, coisas assim, enfiando lá dentro, pros pombos não fazerem casas também lá dentro. Então assim, a gente já reclamou já, várias vezes, e tal, infelizmente não resolveu. Então essa questão que fica, eles querem preservar tanto a parte histórica, mas ao mesmo tempo eles não olham para esse lado, porque ele não convivem com os pombos, que causam doenças e tal. Então esse é o grande problema, com a população é direta, não tem esse diálogo [...]. Mas por outro lado, o IPHAN ajuda bastante até na conservação, por exemplo, os

turistas chegam aqui, vão ver a obra bem conservada porque não destruiu mesmo nenhum patrimônio, então por esse lado ele é bom [...]. (B.C.D.A. – original sem grifos).

[...] Eles demoliram o Cine Teatro São Joaquim, eles demoliram, e aí, o IPHAN ele tem que ter a liberação, então foi o Estado com a prefeitura, na verdade, foi a prefeitura que contratou uma firma com participação do IPHAN, aí **eles demoliram o Cine Teatro São Joaquim e abalou a estrutura totalmente da nossa residência. E aí o que que acontece, antes deles demolir, eles fizeram um contrato com a gente, pra tudo que estragasse eles iam arrumar, e nada foi feito, vai fazer cinco anos, estamos no prejuízo até hoje, tanto que tivemos que entrar na justiça. Foi milhões, além de milhões, eles não deram apoio nenhum, eles vinha aqui tirava foto, “aí estamos analisando seu caso, estamos analisando,” nunca terminava de analisar.** Isso porque a prefeita é parente nossa, pra você ter uma noção. Não, mas, assim, na verdade, a gente só quer o que é nosso, entendeu?! Porque a gente tinha acabado de comprar a residência, financiado pela caixa. Caixa não vende casa estragada né, aí fomos reformar o telhado, assim que nos reformamos o telhado, eles começaram a demolir o cine teatro São Joaquim. [...] **Eu conheço, eu conheço pessoas que foram trabalhar lá dentro e ela tinha um projeto todinho que não era preciso de demolir, eles demoliram [...].** Aí o que acontece, agosto agora foi aniversário da cidade, a gente chamou a imprensa, eles vieram aqui fizeram uma reportagem ao vivo, não jogou, ao vivo não, jogou na internet, jogou num programa na televisão e tudo. **Ai eles foram pedir informações a mais lá na prefeitura. Eles vieram e falaram assim, que a culpa é nossa. Porque a gente reformou o telhado, o que que telhado tem a ver com estrutura da casa?! Nada. Ai você vai lá no IPHAN conversa e não resolve nada, você vai na prefeitura, conversa e não resolve nada.** [...], (Q.B.G – original sem grifos).

Ao realizar a entrevista com a Secretária da Cultura e Turismo em Goiás, Flávia de Brito Rabelo, essas questões foram levantadas e as reclamações foram pontuadas, momento em que muitas receberam uma justificativa. Entre elas, a questão do Cine Teatro São Joaquim e do Mercado Municipal, que ao ser questionada se havia a necessidade da mudança, ela explicou que:

Esse cine, ele já tinha sido mudado, ele não era no estilo colonial e não era nem só a fachada, era o volume dele sabe, e aí quando nós viramos patrimônio mundial, uma das exigências da ICOMO lá da UNESCO era que baixasse o volume dele, então ele entrou na obra do PAC por conta desse volume, e também por conta da fachada que ela não era estilo colonial e na verdade o antigo, ele era um beco, que era mais ou menos ali ao lado da casa da ponte, entre a gel e ali, tenho fotos antigas dele, e aí ele voltou ao estilo colonial para ele dialogar ali com o conjunto. Foi nesse sentido, o volume, a altura, é porque ele não podia ser outro estilo, tanto é que tem um prédio de frente também que ele não é, só que aquele prédio é particular, ele não é público, que desmancharam ele e fizeram um posto, um posto de gasolina, e agora está lá aquele prédio ele também não dialoga com o conjunto, então foi nesse caminhar o cine. O mercado também, pra você ver que a ala antiga dele, e ele é de 1900, no início de 1900, ele não é do século XVIII e XIX não, esse mercado. O primeiro bloco o bloco A, ele manteve a estrutura dele antiga, os arcos, aqueles rococozinhos, aí o bloco de frente ao A o B, ele também é mais moderno, e no meio do largo, era uma rodoviária antiga que era outro estilo, aí o projeto tirou a rodoviária para fazer o lago, até pra incrementar aí nossa agenda cultural, aí tirou a rodoviária e deixou os outros blocos, o bloco do meio, o B como ele foi construído, aí fez as outras salas assim, em estilo

colonial também. [...] Só tinha aquela primeira ala, os cavalos chegavam até lá, lá tem 12 painéis explicando como é. Tem no bloco A. [...] (Flávia de Brito Rabelo – 06/11/19).

Ademais, em resposta às reclamações sobre as duas casas que fogem do padrão localizadas no centro histórico de Goiás, Flávia de Brito Rabelo pontuou que:

As duas casas que você falou lá da praça que é estilo moderno que tem alpendre e tal, foi numa época que, se não me engano, e não era o conjunto todo tombado, que eram bens isolados, e aí podia fazer isso. Aí veio a semana da arte moderna, os arquitetos, bem aqui na rua 13, tem algumas casas que tem alpendre, e não era proibido você fazer isso aquela época, não foi um descuido do IPHAN, você entendeu?! Porque era alguns bens, eu penso que era a boa morte que era tombada, o chafariz, não era a rua, como é agora, o conjunto. [...] (Flávia de Brito Rabelo – 06/11/19)

Além disso, buscando confirmar a informação apresentada pela secretaria da cultura e turismo da cidade, foi realizado um questionário com a própria proprietária do imóvel mencionado, momento em que ela explicou que a casa não é tombada e que:

Foi construída na época em que usava aquela arte decô né, lá em Goiânia tem muita casa ainda de arte decô. Aí eu nem sabia disso não, nós compramos essa casa, quem desmanchou essa casa, que morava aqui era Tia Vanda e era uma casa bem rustica, antiga, do tipo colonial, **ai o marido dela vendeu a casa e o senhor Sebastião Xavier desmanchou, ninguém falou nada, e tem outra lá da dona Nice que é a mesma coisa né, só essas duas [...].** Acho que sessenta e pouco, assim setenta, que eles fizeram isso, eu acho [...]. (J.A.C – original sem grifo).

Quando questionado se a secretaria da cultura e turismo tinha conhecimento da existência destas reclamações por parte da população em relação a atuação do IPHAN, Flávia de Brito Rabelo afirmou que:

Acaba que a gente agora fica mais sabendo é pelas redes sociais, [...] mas assim, construções novas, alguma ampliação da sua residência, a gente tem aqui um departamento de engenharia, então a pessoa também tem que vim na prefeitura, é a prefeitura e o IPHAN, nós temos uma turma de engenheiros, a turma de fiscais, e existem regras e normas que a gente procura atender isso. Claro que tem pessoas que entendem e tem pessoas que não entendem. **Mas o que eu acho, é que é muito mais falta de informação e de comunicação, e talvez o IPHAN tem um pouco de culpa, a prefeitura tem um pouco de culpa, as instituições em geral, mas a pessoa que vem aqui na prefeitura e que vai no IPHAN, ela tem um atendimento especial e uma orientação especial, e a gente geralmente não agrada todo mundo, e a gente vai caminhando nesse sentido tentando fazer da melhor forma possível. [...]** (Flávia de Brito Rabelo – 06/11/19 – original sem grifos).

Desta forma, ficou nítido que as reclamações as quais a secretaria toma conhecimento são sobre as reformas e construções nos imóveis, talvez por serem de uma demanda mais pessoal de cada proprietário, ficando, normalmente, fora do conhecimento da mencionada

instituição as reclamações de caráter social. Por fim, quando pontuada as reclamações de parte da população sobre a falta de consideração do IPHAN para com a comunidade e a limitada interação do mesmo com esta, na entrevista, Flávia de Brito Rabelo explicou que:

Meu mestrado é em gestão do patrimônio cultural, e na minha dissertação, eu fiz um diálogo entre turismo e patrimônio aqui na cidade de Goiás, [...] Chama (re)inventado o turismo na cidade de Goiás sobre o olhar de Cora Coralina, e tem um capítulo, que eu faço uma pesquisa das políticas patrimoniais, tentando ver um diálogo, quando é que patrimônio e turismo conversaram?! Quando é que essas políticas caminharam juntas?! E aí você percebe que sempre houve um esforço, até em nível internacional pela UNESCO, mas parece, que elas nunca se entrelaçaram mesmo, caba que tem uns momentos faz o diálogo a reflexão e tal, mas quando vai pra, talvez pra prática, a gente não percebia essa união, esse trabalho em conjunto, e agora você vê o ministério do turismo trabalhando de mão da com o IPHAN, é muito interessante o momento que a gente está vivendo. E aí tem uma revista que eu acho que foi a 39, que ela vem abordando a gestão turística em sítios patrimoniais [...], e aí você vendo a construção agora e a reflexão e a construção dessa política, **porque a gente entende a importância da preservação da memória, da identidade e tudo, e o primeiro é isso, pra depois você ter isso como elemento pra atrair visitante, pra até reforçar essa preservação e essa valorização e trazer renda, renda e divisas aqui para a comunidade, então esse diálogo e essa construção é fundamental para que até esse morador que você estava falando no início da nossa conversa, até pra eles também sentir, ter esse sentimento que algumas pessoas ainda não tem, mas eu penso que é porque faltou essa construção de base, e aí a educação é fundamental, você está ali com os meninos na escola e já trabalhando esse sentimento de pertencimento, porque eles tem que sentir parte para eles valorizarem. [...] Quantas leis nós temos e a gente não consegui regulamentar assim, e tem que ter, tem que sentir parte para ele valorizar, para ele proteger, e até pra que ele possa trazer esse benefício para ele, então você tem que trabalhar isso desde os meninos pequenininhos, e penso que o IPHAN nesses 80 anos de IPHAN ele também tá aprendendo muito. [...] Então assim é muito sério, você tem que ter políticas continuadas, não pode ser política de governo, tem que ser política de Estado. Questão de preservação e a turística também, pra você ver estamos celebrando 18 anos de patrimônio mundial, não quer dizer que nós viramos patrimônio mundial que nós temos um monte de turista, pra vir turista precisa de uma outra preparação também. [...] Então, nós, agora que, vamos pensar 18 anos não é nem a maturidade ainda, porque é 21 não é, é 21 anos, pensa num adolescente de 18 anos, adolescente não é, **então acho que o nosso caminhar é assim também, nós estamos aprendendo, precisamos melhorar, precisamos incluir, conversar, comunicar, comunicação é fundamental, a educação é fundamental, as pessoas tem que sentir esse pertencimento, essa inclusão.** Não podemos incentivar essa briga do centro histórico com o João Francisco, o povo do Joao Francisco tem que querer vim pra cá pra a nossa praça e nos também pra lá né, porque e nosso, eu também sou de lá. (Flávia de Brito Rabelo – 06/11/19 – original sem grifos).**

Além disso, Vinicius Jose Ripol de Freitas (2004) em sua dissertação de mestrado, realizou uma pesquisa de campo na cidade de Goiás, em que as repostas das suas perguntas foram semelhantes com as dos questionários. Ao pedir para comentar a atuação do IPHAN, muitos ressaltaram que diante da importância do papel desenvolvido pelo órgão, era necessário que o mesmo fosse visto como parceiro, órgão que orienta, ajuda e passa para a população a

noção de preservação. Um dos entrevistados chegou a mencionar que carece do IPHAN um esclarecimento, uma troca de conhecimentos mais ampla com a população.

Nesse sentido, apesar de haver um reconhecimento da importância da atuação do IPHAN na preservação do patrimônio cultural pela comunidade, está também o sente distante, inacessível, razão pela qual sofre com a carência de não se sentir parte do que está sendo protegido (FREITAS, 2004).

Vale salientar que, esse sentimento de abandono e descaso já é conhecido por muitos moradores da cidade de Goiás que ainda guardam na memória o que vivenciaram com a transferência da capital, uma vez que, foi “um drama para a população, ferida em seu orgulho e mutilada em seus interesses”. (CARNEIRO, 2005, p. 19). Desta forma, ao se tratar de Goiás, é preciso respeitar essa resistência e esse sofrimento de um povo que “mesmo diante de um estado caótico,” resistiu as mudanças ocorridas “por questões políticas, por falta de condições financeiras ou por falta de coragem para encarar o que parecia ser o novo.” (CARNEIRO, 2005, p. 22). Deste modo, conforme foi mencionado pela secretaria da cultura e turismo de Goiás e, como bem dispõe Umbelino Peregrino:

A Educação Patrimonial apresenta-se como suporte de conhecimento a promover no indivíduo a noção de cidadania, desenvolvendo, assim, de modo coletivo, o sentido de pertencimento e apoderamento, elementos basilares para sensibilização da sociedade e geradores do orgulho e da auto-estima, que fazem elevar o senso de preservação do patrimônio cultural. (2012, p. 5).

Mas, para que isso ocorra, “as políticas de preservação devem priorizar a construção coletiva e democrática do conhecimento, por meio do diálogo permanente entre os agentes institucionais e sociais e pela participação das comunidades detentoras e produtoras das referências culturais.” (FLORÊNCIO et al., 2014, p. 20). O patrimônio precisa ser visto com um olhar crítico e não apenas contemplativo, bem assim a educação patrimonial deve ser vista como um processo e não uma metodologia, para que em sua aplicação, o patrimônio seja considerado em “sua dimensão social, política e simbólica.” Razão pela qual:

É imprescindível que toda ação educativa assegure a participação da comunidade na formulação, implementação e execução das atividades propostas. O que se almeja é a construção coletiva do conhecimento, identificando a comunidade como produtora de saberes que reconhece suas referências culturais inseridas em contextos de significados associados à memória social do local. [...] Desse ponto de vista, ao assumir funções de mediação, as instituições públicas devem, mais do que propriamente determinar valores a priori, criar espaços de aprendizagem e interação que facultem a mobilização e reflexão dos grupos sociais em relação ao seu próprio

patrimônio. Sua função primordial é mediar todo tipo de processo de patrimonialização, encaminhando demandas e intervindo em questões pontuais e estratégicas, sempre se pautando pelo respeito à diversidade sociocultural. (FLORÊNCIO et al., 2014, p. 20-23).

Assim, nota-se que “o patrimônio como um todo, encontra-se em perfeito estado de conservação, a cidade ainda guarda muitas histórias e um casario colonial autêntico.” (BORGES, 2010, p. 9). No entanto, o pedra e cal não é suficiente para a formação da cidade histórica, é necessário que a sua população se sinta parte desse processo de valorização e principalmente, se sinta valorizada, mas, para isso, é necessário uma atuação do IPHAN e dos agentes institucionais envolvidos, para que não sejam conhecidos por estar distante, pelo contrário, precisam estar presente e atuante, para assim estimular a participação da sociedade na preservação de seu patrimônio, fato este pautado na Constituição Federal (FREITAS, 2004).

6. CONCLUSÃO

Cabe reiterar nas considerações finais que tem-se como principais resultados da pesquisa a noção de que, apesar do senso comum, as reclamações dos moradores da cidade de Goiás não se baseiam apenas nas dificuldades de se reparar ou reformar um bem tombado, pelo contrário, seus interesses vão além do particular, preocupando-se também com o social e a preservação dos bens culturais locais, além de guardarem um sentimento de abandono e desprezo por parte do IPHAN para com a população.

Além disso, a partir da pesquisa, pode-se perceber que a principal causa desse sentimento e de muitas reclamações da população é consequência da falta de comunicação e interação entre o IPHAN e a comunidade, o qual cria um certo abismo entre estes dois atores, bem assim gera uma divergência de informações, em que a sociedade, pelo contexto histórico e social que possui, tende a encarar as atividades do IPHAN com certa desconfiança, acabando por não se conformar com certas ações do órgão, as quais não conseguiram entender.

Desta forma, o artigo oferece o aporte para a reflexão acadêmica sobre a importância de se analisar a atuação do IPHAN de forma individualizada e por uma visão sociocultural, bem assim demonstrar que suas ações influenciam não somente no patrimônio a ser preservado, mas na população que faz parte dele, que vive e se utiliza dele.

Nesse sentido, é nítida a necessidade de uma educação patrimonial voltada a essa área de conscientizar a população sobre a real função do IPHAN na preservação do patrimônio

cultural, e, principalmente, o desenvolvimento de políticas públicas voltadas a preencher esse abismo existente entre estes dois autores que cria tamanha desconfiança por parte da população nas atitudes do IPHAN.

Com efeito, apesar da presente pesquisa demonstrar a realidade de muitos moradores da cidade de Goiás, não foi possível explorar com a atenção devida as possíveis soluções para o problema enfrentado, servindo como caminho e possibilidades para novas pesquisas na ceara acadêmica dos estudos sociais.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo; DEUS, João de. **Direito administrativo**. 4. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: método, 2018.

BORGES, Fabiana Craveiro Silva Ferraz. Cidade de goiás: o uso do patrimônio histórico como recurso turístico. Anais do VI Seminário de Pesquisa em Turismo do MERCOSUL – Caxias do Sul, 9 e 10 de julho de 2010.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 2011. 103 p.

BRASIL. Decreto-Lei n. 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm. Acesso em 10 de Abril de 2019.

BRAYNER, Natália Guerra. **Patrimônio Cultural Imaterial: para saber mais**/Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. rev. e atual. 3. ed. Brasília, DF: IPHAN, 2012.

CARNEIRO, Keley Cristina. **Cartografia de Goiás: Patrimônio, festas e memórias**. Dissertação (Mestrado em História) – Goiânia: UFG, 2005.

CARNEIRO, Keley Cristina. **Política Pública Patrimonial em Goiás-GO: o Programa Monumenta/BID (1995 a 2013) & a recuperação dos imóveis privados**. Rio de Janeiro. 2014. Tese (Doutorado em Políticas Públicas Estratégia e Desenvolvimento – PPED) – Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 32. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2018.

DANTAS, Fabina Santos. **O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN): um estudo de caso em direito administrativo**. RDA – revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 264, p. 223-243, set/dez. 2013.

DELGADO, Andrea Ferreira. **A invenção de Cora Coralina na batalha das memórias**. (Tese de doutorado). Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2003. Disponível em: <<http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/279866>>. Acesso em: 3 ago. 2018.

DELGADO, Andréa Ferreira. **Goiás: a invenção da cidade "Patrimônio da Humanidade"**. Horizontes antropológicos, Porto Alegre, Jan/Jun 2005, vol.11, n.23, p.113-143.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 31. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

FLORÊNCIO, Sônia. et al. **Educação patrimonial: histórico, conceitos e processos**. 2. ed. rev. ampl. Brasília: IPHAN/DAF/Cogedip/Ceduc, 2014.

FONSECA, Maria Cecília Londres. **O Patrimônio em processo: trajetória política federal de preservação no Brasil**. 2. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: Editora UFRJ; MinC. IPHAN, 2005.

FREITAS, Vinicius Jose Ripol de. **Novidades em Goiás velha: um estudo sobre o contexto turístico na antiga capital goiana**. Dissertação (Mestrado em Cultural e Turismo) – Ilhéus: UFB: 2004.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1987.

MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MEC/ SPHAN/ FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA. **Proteção e revitalização do patrimônio cultural no Brasil: uma trajetória**. Brasília: SPHAN/ Fund. Pró-Memória, 1980.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 42. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2016.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 30. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2013.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 12. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2017.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Curso de Direito Administrativo**. 6. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.

Patrimônio: práticas e reflexões. Rio de Janeiro: IPHAN/COPEDOC, 2007. 428 p. (Edições do Programa de Especialização em Patrimônio, v. 1).

PATRIMÔNIO IMATERIAL: O Registro do Patrimônio Imaterial: Dossiê final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial. Brasília: Ministério da Cultura / Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 4. ed, 2006.

PEREGRINO, Umbelino. **Patrimônio Cultural**: uma construção da cidadania. In: TOLENTINO, Átala Bezerra (org.). Educação Patrimonial: reflexões e práticas. João Pessoa: Superintendência do IPHAN na Paraíba, 2012.

PELEGRINI, Sandra de Cássia Araújo. Cultura e natureza: os desafios das práticas preservacionistas na esfera do patrimônio cultural e ambiental. *Revista Brasileira de História*, vol. 26, nº 51, 2006, p. 115-140.

RIBEIRO, Rafael Winter. **Paisagem cultural e patrimônio** – Rio de Janeiro: IPHAN/COPEDOC, 2007. 152 p. (Pesquisa e documentação do IPHAN).

SANTOS, Cecilia Helena Godoy Rodrigues dos. Patrimônio Cultural – Documentação e Reflexões Necessárias. In: CUREAU, Sandra et al. (coord.) *Olhar multidisciplinar sobre a efetividade da proteção do patrimônio cultural*. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 239-254.

SILVA, Fernando Fernandes da. **As cidades brasileiras e o patrimônio cultural da humanidade**. 2. ed. – São Paulo: Peirópolis: Editora da Universidade de São Paulo, 2012.

SOUZA, Ana Cristina de Deus e. Entre monumentos e documentos: cidade de goiás, cora coralina e o dossiê de tombamento. Dissertação (Mestrado em História) – Goiânia: Universidade Católica de Goiás, 2009.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Bens Culturais e sua proteção jurídica**. 3. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2006.